



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 012/2016-TJAP

CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, site: www.tjap.jus.br doravante denominado TJAP, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, RG Nº 268156, CPF Nº 192.164.752-34, e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus S/Nº - Prédio Prata - Vila Yara - Osasco - SP, neste ato representado por seus Procuradores legais, Sra. Adriana Quirino dos Reis, brasileira, solteira, bancária, RG nº 19.517.999-7 SSP e CPF nº 135.155.618-54 e o Sr. MARCO ANTONIO FERREIRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 47.809.681-2 SSP e CPF nº 512.348.825-15, doravante denominado BRADESCO FINANCIAMENTOS, resolvem, de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- 1º - o BRADESCO FINANCIAMENTOS é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n.º 4595/64;
- 2º - o BRADESCO FINANCIAMENTOS oferece diversos produtos e serviços bancários, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos a taxas especiais;
- 3º - o TJAP tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a Consignação em Folha de Pagamento, das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras.

As partes têm entre si ajustado o presente Convênio de Parceria para Consignação em Folha de Pagamento, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 7277/2016-DG, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial o Art. 116; Lei Estadual n.º 066, de 03 de maio de 1993; Decreto Estadual nº 5334, de 18 de novembro de 2015, e pelos demais atos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a realização de Consignação em Folha de Pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários do TJAP pelo BRADESCO FINANCIAMENTOS.

1.1. Os Beneficiários do TJAP compreendem todos aqueles que mantêm vínculo de remuneração com o TJAP, seja vencimento, salário, subsídio, pensão, proventos ou qualquer outro tipo de remuneração, atribuída a qualquer pessoa que mantenha relação com o TJAP, em atividade ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRADESCO FINANCIAMENTOS:

Para a consecução do presente Convênio, o BRADESCO FINANCIAMENTOS compromete-se a:

2.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante Consignação em Folha de Pagamento.

2.1.1. O número máximo de parcelas/meses autorizadas para concessão de empréstimos consignados será de até 84 (oitenta e quatro) meses para magistrados, servidores efetivos e inativos que recebam suas remunerações e proventos pelo TJAP;

a) Será permitido prazo superior ao limite estabelecido no item 2.1.1 somente nos casos comprovados de endividamento excessivo do consignado, em que sejam renegociados os contratos já implantados e que, para fins de adequação ao limite da margem do mesmo, as parcelas mensais superem os 84 (oitenta e quatro) meses permitidos, limitando-se ao máximo de 120 (cento e vinte) meses;

b) A permissão para a realização de empréstimos consignados de 120 (cento e vinte) meses, na hipótese de endividamento excessivo, ficará a cargo do Departamento de Gestão de Pessoas do TJAP, por conter todas as informações para deliberar a respeito;

c) O número máximo de parcelas/meses para servidores à disposição e comissionados será de até 24 (vinte e quatro) meses;

2.2. Não existirá qualquer obrigação do BRADESCO FINANCIAMENTOS em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

exclusivo critério do BRADESCO FINANCIAMENTOS, de acordo com sua política de crédito.

2.3. Colocar à disposição dos Beneficiários sua central de atendimento, bem como pessoal habilitado, possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio.

2.4. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos.

2.5. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do BRADESCO FINANCIAMENTOS.

2.6. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

2.7. Não ultrapassar os limites contidos nas autorizações de empréstimos emitidas pelo TJAP, assim como não efetuar a concessão de empréstimos sem a apresentação da carta de margem emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do TJAP;

2.8. Encaminhar ao TJAP, por meio eletrônico e até o 5º dia útil anterior à efetivação da Consignação em Folha de Pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF dos Beneficiários, valor da consignação e número de parcelas;

2.9. Comunicar ao TJAP, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do BRADESCO FINANCIAMENTOS, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

2.10. Comunicar ao TJAP, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do BRADESCO FINANCIAMENTOS, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJAP:

Para a consecução do presente Convênio, o TJAP compromete-se a:

3.1. Fornecer ao BRADESCO FINANCIAMENTOS, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação na Divisão de Folha de Pagamento, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de Consignação em Folha de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

Pagamento de cada Beneficiário.

3.2. Confirmar em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação na Divisão de Folha de Pagamento, a solicitação do BRADESCO FINANCIAMENTOS, a Consignação em Folha de Pagamento das prestações a serem devidas ao BRADESCO FINANCIAMENTOS pelo Beneficiário.

3.3. Receber e processar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da comunicação realizada pelo BRADESCO FINANCIAMENTOS, contado a partir da data do recebimento da referida comunicação na Divisão de Folha de Pagamento do TJAP, as Consignações em sua Folha de Pagamento indicadas no relatório enviado ao BRADESCO FINANCIAMENTOS.

3.4. Transferir mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para a conta corrente designada pelo BRADESCO FINANCIAMENTOS, os valores Consignados em Folha de Pagamento dos Beneficiários.

Parágrafo Único: A soma mensal das consignações facultativas de cada BENEFICIÁRIO deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 7º do Decreto Estadual nº 5334/2015, de 18 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS:

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o TJAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE JURÍDICA:

O presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do TJAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O TJAP se obriga, às suas expensas, a promover a publicação do extrato do presente Convênio, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nos prazos estipulados na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES:

O TJAP designa o seu Departamento de Gestão de Pessoas, como órgão competente para exercer o controle e a averbação dos Descontos em Folha de Pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.







PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio é celebrado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DJE, sendo facultado a sua rescisão por qualquer das partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o TJAP, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO





Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos Contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os Beneficiários e o BRADESCO FINANCIAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pelo TJAP dos BENEFICIÁRIOS acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente à maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pelo BRADESCO FINANCIAMENTOS em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio;

10.2. Caso o TJAP deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos BENEFICIÁRIOS, o TJAP desde já autoriza a instituição financeira, em caráter irrevogável e irreatável, a efetuar os débitos relativos às prestações devidas por cada BENEFICIÁRIO em quaisquer contas correntes de titularidade do TJAP em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações e que sejam mantidas na instituição financeira credenciada, sem prejuízo de qualquer outra providência de natureza administrativa e/ou judicial;

10.3. Fica desde já ajustado que se o TJAP deixar de pagar qualquer remuneração devida aos BENEFICIÁRIOS, e se em decorrência de tal fato o BRADESCO FINANCIAMENTOS ficar privado do recebimento dos valores que lhe seriam devidos, então, nesse caso, o TJAP ficará, independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os BENEFICIÁRIOS que faltarem com os pagamentos devidos ao BRADESCO FINANCIAMENTOS, devendo pagar o BRADESCO FINANCIAMENTOS os valores que assim se tornarem devidos independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

10.4. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras;

10.5. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior;

10.6. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Convênio;

10.7. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos; e

10.8. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Partes em sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP




ADRIANA QUIRINO DOS REIS

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.




MARCO ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: MARILBA FERREIRA

C.P.F. 324806012-34

Nome: [Signature]

C.P.F.: [Signature]

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO

FUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7246

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR ECONÔMICO 2 firma(s) de:
ADRIANA QUIRINO DOS REIS E MARCO ANTONIO FERREIRA OLIVEIRA

Osasco, 31 de outubro de 2016.

Em test. *[assinatura]* da verdade. P: 367

Vlr: R\$ 16,30 / C: 1049688 Selo(s): 695827-0673AA

Válido somente com o selo de Autenticidade.



053830

2º Tabelião de Notas de Osasco

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2016-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONVÊNIO Nº 012/2016-TJAP

I - PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

III - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a realização de Consignação em Folha de Pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários do TJAP pelo BRADESCO FINANCIAMENTOS.

IV - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio é celebrado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DJE, sendo facultado a sua rescisão por qualquer das partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o TJAP, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V - DOS CUSTOS:

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o TJAP.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Processo Administrativo n.º 7277/2016, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial o Art. 116, Lei Estadual n.º 066, de 03 de maio de 1993; Decreto n.º 5334 de 18 de novembro de 2015 - Governo do Estado do Amapá e pelos demais atos normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Macapá-AP, 05 de outubro de 2016
Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Ao(s) 06 dias do mês de outubro do ano de 2016, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002034-31.2016.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA

Agravante: MARIA CLÁUDIA MESQUITA PACHECO
Advogado(a): RICARDO GONCALVES SANTOS - 421AAP
Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado(a): EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA - 1309AP
Relator: Desembargador MANOEL BRITO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010785-43.2012.8.03.0001
Tipo Distribuição : DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BENEDITO ROCHA DOS SANTOS, ESPÓLIO DE ALADIM MORAES DOS SANTOS, JULIETA AMADOR DOS SANTOS
Advogado(a): CHRISTOPHER CAMARÃO MOTA - 1250AP
Apelado: ARISTARCO FIGUEIREDO BRITO, JOSÉ MORAIS DOS SANTOS, MARIA ONEIDE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a): ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO - 717AAP, ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO

